



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

### RESOLUÇÃO N° 481, DE 4 DE JUNHO DE 2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600148-15.2024.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI.**

**Requerente:** Secretaria Judiciária

**Relator:** Desembargador Sebastião Ribeiro Martins

Altera a Resolução TRE/PI nº 463, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre a regulamentação das atribuições, atividades e estrutura administrativa da Ouvidoria do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, e a Resolução TRE/PI nº 464, de 23 de março de 2023, que aprovou o Regulamento Interno da Ouvidoria da Justiça Eleitoral do Piauí.

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso IX, da Resolução TRE-PI nº 107, de 4 de julho de 2005 (Regimento Interno do Tribunal);

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 432, 27 de outubro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre as atribuições, a organização e o funcionamento das Ouvidorias dos tribunais, da Ouvidoria Nacional de Justiça e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 23.705, de 2 de agosto de 2022, do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre as atribuições, o funcionamento e a estrutura das Ouvidorias Eleitorais dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Tribunal Superior Eleitoral e dá outras providências;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** O artigo 4º, § 1º, da Resolução TRE/PI nº 463, de 23 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

§ 1º A função de Ouvidor será exercida por magistrada ou magistrado eleitoral em atividade, preferencialmente membro efetivo do Colegiado, eleito pela maioria do Plenário do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, para o mandato de 1 (um) ano, a contar da data desta escolha, permitida a reeleição. (NR)

....."



Este documento foi gerado pelo usuário 890.\*\*\*.\*\*\*-68 em 10/06/2024 08:10:18

Número do documento: 24060516133867200000021798402

<https://pje.tre-pi.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24060516133867200000021798402>

Assinado eletronicamente por: SEBASTIAO RIBEIRO MARTINS - 05/06/2024 16:13:39

**Art. 2º** O artigo 12, § 1º, da Resolução TRE/PI nº 464, de 23 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.12 .....

§ 1º A função de Ouvidor será exercida por magistrada ou magistrado eleitoral em atividade, preferencialmente membro efetivo do Colegiado, eleito pela maioria do Plenário do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, para o mandato de 1 (um) ano, a contar da data desta escolha, permitida a reeleição. (NR)

....."

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina, aos 4 dias do mês de junho de 2024.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente e Relator

## RELATÓRIO

**O SENHOR DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS (RELATOR):** Senhores Juízes desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhoras Advogadas, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

A Secretaria Judiciária (SJ) propôs a modificação das Resoluções TRE/PI nº 463 e 464, ambas de 2023, que regulamentam as atribuições, atividades e estrutura administrativa da Ouvidoria do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

Isso porque tanto a Resolução TSE nº 23.705/2022 quanto a Resolução CNJ nº 432/2021 dispõem que a função de ouvidora ou ouvidor deve ser desempenhada por magistradas e magistrados em atividade, priorizando-se os membros efetivos do Colegiado.

Encaminhados os autos à Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, emitiu-se parecer favorável à proposta de adequação da norma deste Tribunal aos mencionados normativos, contendo inclusive minuta de Resolução (ID nº 22136393, fls. 22), propondo alguns ajustes de técnica legislativa, ratificados pela Diretoria-Geral.

Acolhendo parecer da Diretoria Geral, ressaltei que a readequação solicitada pode ser levada a efeito nos termos da retromencionada minuta, uma vez que contempla ajustes normativos idôneos a alinhar a regulação do tema com o já disciplinado pelo CNJ e pelo TSE.

Instado a se manifestar, o Ministério Públíco Eleitoral exarou parecer ID 22141185, manifestando-se favoravelmente à aprovação da minuta de Resolução.

É o relatório.



## V O T O

**O SENHOR DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS (RELATOR):** Senhores Juízes desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhoras Advogadas, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

As alterações propostas pela Secretaria Judiciária têm o objetivo de adequar o regimento interno deste Tribunal relativo à nomeação de magistradas e magistrados ao cargo de Ouvidor Eleitoral.

Ocorre que o atual regime dá a entender que a juíza ou juiz ouvidor há de ser membro que compõe a Corte deste Regional. Ocorre que o normativo advindo do TSE e do CNJ dispõe que a ouvidora ou ouvidor devem, preferencialmente, ser escolhidos dentre os integrantes do Pleno do TRE/PI.

Assim, constato que as modificações propostas são necessárias para não restringir a função de ouvidor a Juiz Membro da Corte, como sucede hodiernamente no âmbito deste Tribunal.

Verifico, ainda, que a minuta de Resolução contempla o resultado do estudo envidado no âmbito da Secretaria Judiciária, com os ajustes recomendados pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral e corroborados pela Diretora-Geral, estando apta a ser aprovada e convertida em instrumento definitivo.

Ante o exposto, VOTO, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, pela aprovação da minuta de Resolução apresentada no ID 22136393, fls. 22, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente.

É o voto.

## E X T R A T O D A A T A

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600148-15.2024.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI.

**Requerente:** Secretaria Judiciária

**Relator:** Desembargador Sebastião Ribeiro Martins

Decisão: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, APROVAR a minuta de resolução apresentada no ID 22136393, fls. 22, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente, na forma do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Sebastião Ribeiro Martins.

Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargadores Sebastião Ribeiro Martins e Ricardo Gentil Eulálio Dantas; Juízes Doutores Nazareno César Moreira Rêis, Kelson Carvalho Lopes da Silva, Lirton Nogueira Santos, José Maria de Araújo Costa e Guilardo Cesá Medeiros Graça (convocado). Presente o Procurador Regional Eleitoral Doutor Alexandre Assunção e Silva.





Este documento foi gerado pelo usuário 890,\*\*\*.\*\*\*-68 em 10/06/2024 08:10:18  
Número do documento: 2406051613386720000021798402  
<https://pje.tre-pi.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2406051613386720000021798402>  
Assinado eletronicamente por: SEBASTIAO RIBEIRO MARTINS - 05/06/2024 16:13:39

Num. 22148419 - Pág. 4